DECRETO Nº 3.520, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Altera o art. 2º e acrescenta os arts. 27-A, 27-B e 27-C ao Decreto nº 1.650, de 31 de março de 1998, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 141, de 03 de dezembro de 2007, a qual criou, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DECAA;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 1.650, de 31 de março de 1998, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) compõe-se das seguintes unidades de serviço; segundo o Organograma constante do Anexo I deste Regimento:

I. ficam subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Saúde (SMS) 01 (um) Assessor; 0l (um) Supervisor Hospitalar; 01 (um) Coordenador de Serviços Técnicos; 01 (um) Coordenador de Fundo Municipal de Saúde; e 08 (oito) Chefes da Divisão: Administrativa de Saúde; Serviços Odontológicos; Vigilância Sanitária; Serviços Médicos; Suprimento Farmacêutico; Análises Clínicas, Operacional de Saúde e de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, além de Assessores e Assistentes, no quantitativo necessário, conforme atribuições previstas neste Regimento;(...)

X. fica subordinado diretamente ao Chefe da Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) um Chefe de Seção de Contas Médicas".

Art. 2º. O Decreto nº 1.650/1998 passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 27-A e 27-B, 27-C:

"Art. 27-A. A Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA é o órgão responsável por controlar, regular e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados de saúde existentes em seu território, na garantia do atendimento de qualidade à população, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. Cabe à Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizar o diagnóstico situacional de saúde do município, os problemas detectados, as prioridades estabelecidas e alternativas de solução, as ações realizadas e sua coerência com aquelas propostas, visando munir os gestores e os Conselhos de Saúde para que possam redefinir as prioridades e reorientar as práticas de saúde.

§ 2º. São componentes do Sistema de Controle e Avaliação:

I. o controle, correspondente ao monitoramento de processos e produtos;

II. a avaliação, referente ao juízo de valor atribuído a resultados, impactos e qualidades;

III. a auditoria, a qual observa a pertinência normativa, os processos financeiros e a produção de ações e objetiva a qualidade de serviço.

§ 3º. É função da auditoria, promover o processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário SUS.

Art. 27-B. À Divisão de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria compete:

I. estruturar Órgão de Controle e Avaliação;

II. definir recursos e metodologias;

III. cadastrar Unidades prestadoras de serviços;

IV. alimentar banco de dados nacionais;

V. consolidar informações necessárias;

VI. analisar resultados obtidos;

VII. propor medidas corretivas;

VIII. interagir, integrar outras áreas e unidades;

IX. priorizar ações prévias à realização dos serviços;

X. enfatizar necessidades dos usuários;

XI. monitorar regularidade e fidedignidade das informações;

XII. articular ações de programação com o Controle e Avaliação;

XIII. identificar prioridades políticas para alocação de recursos;

XIV. priorizar enfoque epidemiológico;

XV. reprogramar alocação de recursos de forma contínua;

XVI. fornecer informações aos Conselhos de Saúde;

XVII. subsidiar elaboração do Relatório de Gestão Anual.

Art. 27-C. À Seção de Contas Médicas compete:

I. proceder a conferência técnica e administrativa das contas de conveniados e contratados;

II. elaborar, avaliar e controlar as estatísticas dos serviços produzidos pelos contratos e convênios;

III. controlar e elaborar o faturamento dos serviços ambulatoriais prestados pelas Unidades de Saúde da PMMP, bem como de entidades conveniadas pelo SUS;

IV. controlar e elaborar o faturamento dos serviços de internação hospitalar (AIH) prestados pelos hospitais e clinicas conveniadas no SUS;

V. emitir, expedir e controlar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Supervisor Hospitalar, destinadas aos hospitais conveniados;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde procederá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, a revisão do Regimento Interno daquela, Decreto nº 1.650, de 31 de março de 1998, e demais legislações pertinentes, de forma a dar nova estrutura a Secretaria, observadas as normas estaduais e federais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008.

Miguel Pereira, 18 de junho de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 de JUNHO 2009
Jornal DFM Nº 135
Página 02/03
Rubrica
Mat. 05/0039